



Armação dos Búzios, 28 de maio de 2019.

Processo n°: 5752/2019

Impetrante: Internew - Mix Comércio, Serviços e Manutenção predial
Ltda Me

CNPJ/MF n° 01.456.968/0001-90

Sumário: Impugnação

Referente ao edital na modalidade Concorrência Pública n° 001/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende as atividades de limpeza em praias, ruas, vielas avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferência e transporte até o destino de bota-fora dos resíduos sólidos.

Processo n°: 513/2019

Data de Abertura: 29/05/2019 às 10:00 horas

RELATÓRIO

Preliminarmente, é a solicitação de impugnação tempestiva, uma vez que a o certame terá sua realização em 29/05/2019 às 10:00 horas, apresentando-se no prazo legal para a apresentação de solicitação de impugnação de 02 (dois) dias úteis conforme dispõe o Artigo 41, §2º da Lei Federal n° 8666/93, não sendo devidamente qualificada na peça inicial:

"§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso."



A impetrante manifestou intenção de impugnação do Edital licitatório na modalidade Concorrência Públicasob o nº 001/2019, referente àContratação de empresa especializada na execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende as atividades de limpeza em praias, ruas, vielas avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferência e transporte até o destino de bota-fora dos resíduos sólidosdecorrente do processo administrativo nº 513/2019, mediante as alegações apresentadas no Processo Administrativo nº: 5752/2019.

DA DECISÃO

Com relação aos questionamentos:

a) Da declaração do sócio gerente da licitante acerca da experiência dos registrados perante o CREA dispensa a exigência de apresentação das ART1S do respectivo profissional contendo serviços executados compatíveis com o objeto da licitação:

"12.1.2.3 E na falta deste, visando não restringir a ampla participação e o resguardo do sagrado princípio da isonomia, nos moldes facultados pela Lei Federal 8.666/93, permitindo igualdade nos entre os licitantes e o expurgo qualquer medida restritiva, é tido como válida declaração do sócio-gerente sob as penas da Lei, no que tange à aptidão junto com os documentos comprobatórios para cumprimento do item e do objeto licitado."

No item 12.1.2.2. do instrumento convocatório há a determinação para que as licitantes apresentem profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica:

"12.1.2.2 Comprovação de possuir, na data da licitação, em seu quadro permanente de pessoal, profissional (ais) de nível superior detentor (es) de atestado (s) de responsabilidade técnica que demonstre (m) que o (s) profissional (is) possui (em) experiência comprovada na execução dos serviços compatíveis em características com o objeto da licitação que é específica para as atividades de limpeza em praias, ruas, vielas e avenidas."



Em consequência o item 12.1.2.3. permite a apresentação pelas empresas licitantes de uma declaração assinada pelo sócio-gerente sob as penas da Lei, no que tange à aptidão junto com os documentos comprobatórios para cumprimento do item e do objeto licitado:

"12.1.2.3 E na falta deste, visando não restringir a ampla participação e o resguardo do sagrado princípio da isonomia, nos moldes facultados pela Lei Federal 8.666/93, permitindo igualdade nos entre os licitantes e o expurgo qualquer medida restritiva, é tido como válida declaração do sócio-gerente sob as penas da Lei, no que tange à aptidão junto com os documentos comprobatórios para cumprimento do item e do objeto licitado."

Esta declaração é permitida tendo em vista, que as empresas detentoras de profissional de nível superior detentores de Atestado de Capacidade Técnica que atendam ao determinado no Edital, podem não ter obtido em tempo hábil o devido Registro destes Atestados junto aos Órgãos CREA - Conselho de Engenharia e Arquitetura e Agronomia ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Mediante este fato, as empresas licitantes podem apresentar a citada declaração, desde que estejam acompanhadas dos documentos comprobatórios para tal ato. Estes documentos mínimos comprobatórios são: o protocolo junto aos Órgãos de Registro CREA/CAU e o Atestado de Execução dos Serviços realizados.

b) Da apresentação da CAT do profissional contendo os dados da ART o item 12.1.2.5 estaria cumprido o edital não é claro se estará a contendo

A experiência do profissional deverá ser comprovada por atestado (s) de responsabilidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) CAT (s) - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada (s) na entidade profissional competente, conforme dispõe o item 12.1.2.5 do edital:

"12.1.2.5 A experiência anterior do (s) profissional (is) deverá ser comprovada por atestado (s) de responsabilidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) CAT (s) - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada (s) na entidade profissional competente, que deverá (ão) conter, no mínimo, o nome do profissional, a localização e a identificação dos serviços executados que



deverão ser compatíveis em características com o objeto da licitação que é específica para as atividades de limpeza em praias, ruas, vielas e avenidas"

c) Lendo o item 12.1.2.9, a declaração do sócio gerente acerca da experiência profissional naquilo que toca as parcelas de maior relevância do objeto licitado substitui a documentação exigida pelo item 12.1.2.5.?

O item 12.1.2.9. do instrumento convocatório determina:

"12.1.2.9 Declaração de responsabilidade técnica devidamente assinada pelo sócio administrador e pelo responsável técnico, conforme Anexo III."

Assim sendo, a declaração solicitada no referido item não substitui a determinação exposta no item 12.1.2.5.

d) Omissão de informações no tocante aos comprimentos, larguras e locais onde serão executados os serviços.

O objeto da licitação compreende: "Contratação de empresa especializada na execução de serviços, referente à limpeza urbana, que compreende as atividades de limpeza em praias, ruas, vielas e avenidas, tais como, capina manual, mecânica e biológica, roçada manual e mecânica e varrição, transferência e transporte até o destino de bota-fora dos resíduos sólidos" nos bairros e praias mencionados no item 1 do Projeto Básico:

"1-INTRODUÇÃO

(...)

As divisões de limpeza, por sua vez, no caso da execução dos serviços de varrição e catação em ruas, praças e praias; capina; pinturas de meio-fio; recolhimento dos resíduos de capina e varrição, que acontecerão com o uso de um veículo (caminhão basculante) até a destinação do bota-fora em local indicado pela Contratante, as quais serão feitas de forma única e geral no Município, abrangendo os seguintes bairros:



Alto de Búzios, Alto da Rasa, Alto da Boa Vista, Armação, Arpoador, Baía Formosa, Barbuda, Bosque de Geribá, Brava, Canto Esquerdo de Geribá, Capão, Cem Braças, Centro, Cilicos, Colinas de Geribá, Cruzeiro, Ferradura, Ferradurinha, Geribá, João Fernandes, José Gonçalves, Loteamento Águas Claras, Loteamento Baía Formosa, Loteamento do Pórtico, Manguinhos, Marina, Nova Búzios, Ossos, Pista de Skate, Portal da Ferradura, Porto Belo, Rasa, Reta do Camurupim, São José, Tartaruga, Tucuns, Vila Caranga, Vila Verde, Vila São José; e

Abrangendo as seguintes Praias:

Praia Azeda, Praia Azedinha, Praia Brava, Praia da Armação, Praia da Ferradura, Praia da Ferradurinha, Praia da Foca, Praia da Gorda, Praia da Tartaruga, Praia das Caravelas, Praia das Virgens, Praia de Geribá, Praia de José Gonçalves, Praia de Manguinhos, Praia de Tucuns, Praia do Arpoador, Praia do Canto, Praia do Forno, Praia do Mangue, Praia dos Amores, Praia dos Ossos, Praia Enseada do Gancho, Praia João Fernandes, Praia João Fernandinho, Praia Mangue de Pedra, Praia Olho de Boi, Praia Rasa

Mas ainda assim, de forma a dirimir qualquer dúvida que venha a surgir às empresas licitantes, a Administração disponibiliza a Visita Técnica conforme disposto no item 12.1.2.8. do instrumento conocatório:

"12.1.2.8 As empresas licitantes deverão realizar a Visita Técnica. A visita técnica tem por objetivo o conhecimento das condições dos serviços e deverá ser realizada até o último dia útil anterior a data de realização do certame, e deverá ser realizada junto ao responsável da Secretaria Municipal Serviços Públicos, devendo a mesma ser agendada previamente através do telefone (22) 22 -2623-6566 / 22 99938-5848 / 22 99981-3031. O atestado de visita técnica será fornecido pela PMAB, através da Secretaria Municipal Serviços Públicos. As concorrentes deverão realizar a visita técnica em horários distintos, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.



Poderão realizar a visita técnica o responsável da empresa e/ou preposto devidamente credenciados. Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica seja sócio da empresa, este deverá apresentar no momento da visita técnica a cópia do contrato social e a cópia da carteira de identificação devidamente autenticadas. Caso o responsável técnico a realizar a visita técnica não seja sócio da empresa, deverá a empresa licitante credenciar devidamente este responsável, que deverá apresentar no momento da visita técnica a procuração devidamente assinada pelo sócio administrador da empresa e /ou o credenciamento devidamente assinado pelo sócio administrador, junto com a cópia do contrato social e junto com a cópia da carteira de identificação do sócio administrador que emitiu a procuração e/ou o credenciamento e a cópia da carteira de identificação do responsável técnico (credenciado). A realização da Visita Técnica poderá ser substituída por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informado que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para qualquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração."

DO MÉRITO

No mérito, foi aceita a intenção de Impugnação, bem como, tempestivamente desta intenção para análise e julgamento.

Face ao exposto, após análise da Solicitação de Impugnação, é a Decisão da Comissão Permanente NÃO DAR PROVIMENTO E INDEFIR A IMPUGNAÇÃO ORA APRESENTADA, mantendo-se os atos praticados até o momento, mantendo a data de realização do certame em 29/05/2019 às 10:00 horas.

Sem mais,


Grazielle Alves Ramalho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação